

# LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2014

---

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia - COMPIR, órgão permanente, nos termos desta Lei.

§ 1º - Conselho gestor de políticas públicas é mecanismo de participação popular, permitindo a gestão democrática na formulação e implementação de políticas públicas.

§ 2º O Conselho possui uma composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia fica vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo e tem por finalidade:

I - deliberar em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, social, político e cultural;

II - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2014

---

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia - COMPIR compete:

I - deliberar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - deliberar anualmente a proposta e a execução orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de Promoção da igualdade Racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar a Secretaria de Cultura e Turismo, através da Diretoria de Igualdade Racial, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;

V - participar da elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2014

---

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X - zelar pelos direitos culturais e tradicionais da população negra, indígena e demais comunidades tradicionais, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I) - No máximo, 08 (oito) representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal designado pelos respectivos Secretários Municipais:

# LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2014

---

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 01 (um) suplente;
- b. 01 (um) representante da Câmara Municipal e 01 (um) suplente;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e 01 (um) suplente;
- d. 01 (um) representante da secretaria de Educação e 01 (um) suplente;
- e. 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e 01 (um) suplente;
- f. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e 01 (um) suplente;
- g. 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Integração Institucional e 01 (um) Suplente;
- h. 01 (um) representante da Diretoria de Igualdade Racial e 01 (um) suplente;

II - No máximo, 08 (oito) representantes de entidades da Sociedade Civil eleitos e 08 (oito) suplentes.

§ 1º Os membros do conselho de que trata o inciso II serão designados pela Diretoria de Promoção e Igualdade Racial de acordo com as regras estabelecidas em edital, organizadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia - COMPIR.

§ 2º O mandato dos integrantes do COMPIR, de que trata o inciso II, será de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 3º A Presidência do COMPIR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretario Executivo do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

§ 5º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§ 6º São atribuições dos conselheiros:

I - zelar pelos objetivos do COMPIR, contribuindo para seu pleno desenvolvimento;

II - analisar e relatar nos prazos pré-estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídos,

# LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2014

---

podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para seu desenvolvimento, deliberação e encaminhamento;

IV - acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos etnicorraciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais às comunidades negra, indígena e outros grupos etnicorraciais do município;

VI - receber e encaminhar denúncias sobre discriminação etnicorracial para as providências cabíveis.

**Art. 5º** O COMPIR reunir-se-á ordinariamente , na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 6º** Os membros referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

**Art. 7º** O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

# LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2014

---

**Art. 8º** A organização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia - COMPIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

**Art. 9º** A participação nas atividades do COMPIR será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 10** A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso II do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo, para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 01 (um) ano, a partir de sua constituição.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2014.**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2014**

---

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**ELIEZER ETERNO GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Cultura